



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



RECURSO Nº REG 14 /2017

(De autoria do Deputado ROBÉRIO NEGREIROS e outros)

L I D
Em. 09/05/17
Secretaria Legislativa

Contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 1445 de 2013, publicada no DCL nº 77, do dia 28 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 63, §1º, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, apresento o presente RECURSO, a ser submetido ao Plenário desta Casa, contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 1445/2013, de minha autoria, em publicação do DCL nº 77 do dia 28 de abril do corrente ano.

JUSTIFICAÇÃO

Setor de Protocolo Legislativo
REG. Nº 14 / 2017
Folha Nº 01

Ao examinar o projeto de Lei nº 1.445/17, de minha autoria, que "dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento, bem como o livre acesso a estacionamentos privativos de órgãos públicos situados no distrito federal para as categorias de servidores públicos que especifica", concluiu a Comissão de Constituição e Justiça pela sua inadmissibilidade, sob a alegação de, conforme o Parecer do Relator, "se tratar de matéria eminentemente de natureza do Poder Executivo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Segundo o relator a matéria regulamenta aspecto referente a servidor público, pois cria-se atribuição, cuja prática é vedada pela Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 15, I e no art. 71, § 1º II da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõem:

"Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

I — organizar seu Governo e Administração;

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

II - servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;"

Em análise ao Parecer do relator da CCJ, verifica-se a ausência de razões de ordem constitucional, jurídica ou legal a embasar o voto pela inadmissibilidade do projeto, o que torna a decisão insubsistente ante o art. 92. II, do Regimento Interno, que exige opinião fundamentada para tanto.

Neste sentido, constata-se, sobremaneira, as ausências das razões acima mencionadas, tendo em vista que não há fundamentação correlata do Parecer ao Projeto de Lei em comento, pois estabelecer um regramento para uma determinada atividade comercial não se coaduna com criar atribuições para servidores públicos. Diante disso, tal analogia não procede.

Isto porque a proposição regulada vem a ser sobre a cobrança de taxa de estacionamento, bem como o livre acesso a estacionamentos privativos de órgãos públicos de determinadas categorias em exercício profissional, ou seja, a regulação de uma atividade empresarial/comercial privada. Assim sendo, não revela o exercício da competência normativa com extravasamento de seus limites, pois, em momento algum, invade esfera privativa do Poder Executivo do Distrito Federal.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º andar – Gabinete 19 Fone: +55(61)3348-8192 - Brasília - DF - Brasil CEP: 70.094-902
E-mail: dep.roberionegreiros@cl.df.gov.br - www.roberionegreiros.com.br

Setor de Protocolo Legislativo
REC Nº 34 / 2017
Folha Nº 02



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Com efeito, resta-nos, reafirmar nosso entendimento de que a proposição apresentada afigura-se constitucional e legal, sendo portanto, admissível.

Ante todo exposto, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, os quais entenderão a grandeza desta iniciativa legislativa recorreremos da decisão proferida pela Comissão de Constituição e Justiça para que, nos termos do art.63, §1º, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, seja o Parecer do colegiado submetido à soberana apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em de 2017.


Deputado ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

Assunto: Distribuição do Recurso nº 14/17, que “ contra o parecer da CCJ pela inadmissibilidade do Projeto de Lei nº 1.445/13 , que “dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento, bem como o livre acesso a estacionamentos privativos de órgãos públicos situados no distrito federal para as categorias de servidores públicos que especifica” .

Autoria: Deputado (a) Robério Negreiros (PSDB)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para inclusão na Ordem do Dia. (Art. 63, § 1º do RICL).

Em 10/05/17



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial